PROJETO DE LEI Nº 136/18

Obriga os postos de combustíveis a informarem se a gasolina comercializada é formulada ou refinada e informar a origem das mesmas, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1.º Obriga os postos de combustíveis que atuem no âmbito do município de Salvador, a informarem ao consumidor se a gasolina comercializada é formulada ou refinada e a origem das mesmas.

Parágrafo primeiro: Para efeitos desta Lei, considera-se gasolina refinada aquela completamente isenta de substâncias nocivas contidas no petróleo cru, eliminadas pelo processo de refinação.

Parágrafo segundo: Para efeitos desta Lei, considera-se gasolina formulada aquela composta de resíduos de destilação petroquímicos adicionados de solventes, com qualidade inferior à gasolina refinada.

Art. 2.º A informação de que trata o art. 1º desta Lei deverá ser veiculada em cartaz, banner ou outro meio,

em local visível a todos os consumidores que dentrarem ao posto, com fonte e tamanho que possibilitem

sua identificação.

Art. 3.º- Os preços de venda deverão ser discriminados separadamente para cada tipo de gasolina.

Art. 4º O descumprimento do que determina o art. 1º desta Lei sujeitará o infrator à multa de 50 UFM (Unidade Fiscal do Município de Salvador).

Parágrafo único. Os postos de combustíveis terão um prazo de 90 (Noventa) dias para se adequar a referida Lei, a partir da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2018.

BECA

JUSTIFICATIVA

O combustível comercializado por alguns postos podem trazer danos ao consumidor, mesmo que a venda seja autorizada pela Agencia Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis- ANP. Muitos desses produtos são produzidos por formuladores que, apesar de atenderem a especificação, fornecem produtos de baixa qualidade.

A gasolina formulada, por exemplo, pode ter um rendimento menor que a gasolina refinada, o que, sem dúvida, traz prejuízos aos consumidores.

A gasolina pode ser formulada a partir de um conjunto de compostos químicos que constituem o combustível, sendo resultado da destilação de resíduos petroquímicos, adicionada de solventes indevidos, o que aumenta a probabilidade de uma qualidade inferior à da gasolina refinada, oriunda do refino do petróleo.

Essa gasolina, mesmo sendo um produto com qualidade inferior, atende aos requisitos da ANP, o que permite sua liberação para a venda. A matéria é regulamentada pela Resolução ANP nº 5, de 26 de janeiro de 2012.

É inadmissível que a omissão da informação sobre o tipo de gasolina comercializada, por exemplo, infringe o disposto no art. 6º, inciso III, do Código de Defesa do Consumidor.

Nesse contexto, propõe o Projeto de Lei que os postos de combustíveis têm que informar a origem do produto por meio de placas, cartazes, banners, entre outros meios, em local visível a todos os consumidores e com fonte e tamanho que possibilitem a identificação e leitura dos dados.

Dessa forma o consumidor estará ciente da origem do produto, cabendo a ele a decisão de abastecer ou não naquele posto.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2018.

BECA